



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGO
16	20 horas	Professor

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de excepcional interesse público.

§ 1º - Os servidores contratados perceberão a remuneração correspondente ao valor previsto para o cargo no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 509/2000, sendo-lhes assegurados os mesmos índices e percentuais de reajuste ou revisão concedidos aos professores efetivos municipais.

§ 2º - A carga horária a ser desempenhada pelos servidores contratados observará o disposto no anexo da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

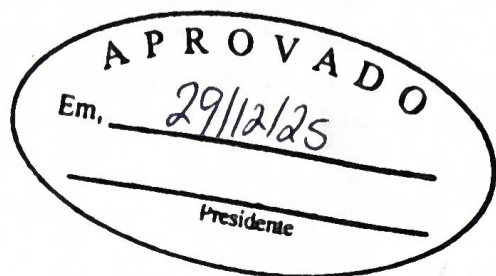
Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As contratações temporárias previstas nesta Lei deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, com a devida publicação do respectivo edital e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
11 DE DEZEMBRO DE 2025.



Genoír Marcos Florek
GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.